



NOTA TÉCNICA 03/2022 – DO RETORNO DE ATIVIDADES NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ:

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do Covid-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2020.

DO OBJETIVO:

Recomendar a adoção de novas medidas preventivas e de controle do contágio pela COVID-19 no Sistema Socioeducativo Capixaba, em caráter **substitutivo** às Notas Técnicas Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de 2020, às Notas Técnicas Nº 01, 02, 03, 04 e 05 de 2021 e às Nota Técnica 01.e 02 de 2022.

CONSIDERANDO:

A estabilização do número de casos de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e/ou de Síndromes Gripais no contexto do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo;

A Alta cobertura vacinal da Comunidade Socioeducativa;

A classificação das Regiões onde se encontram as Unidades Socioeducativas no Risco Baixo do Mapa de Risco Estadual.

1. DA VISITAÇÃO FAMILIAR

1.1. Ficam **AUTORIZADAS** as visitas familiares semanais, por até 03 (três) visitantes simultaneamente, com duração de 03 (três) horas, mantendo-se os protocolos de higienização e uso obrigatório de máscaras.

2. OUTRAS ATIVIDADES FAMILIARES E DE VISITAS



- 2.1. Ficam **AUTORIZADAS** as Visitas Domiciliares, Monitoradas, Assistidas, Íntimas, Assembléias Familiares, Saídas Monitoradas e Atividades Pedagógicas Externas;
- 2.2. Fica mantida a Experiência Sociofamiliar nas Unidades de Semiliberdade.

3. DOS ISOLAMENTOS DE SOCIOEDUCANDOS

3.1. **ISOLAMENTOS RESPIRATÓRIO** - Os(as) Socioeducandos(as) que apresentarem sintomas gripais, devem:

- 3.1.1. Ser conduzidos ao isolamento respiratório da Unidades Socioeducativa;
- 3.1.2. Serem encaminhados ao Posto de Testagem referência da Unidade Socioeducativa no 3º dia de sintomas;
- 3.1.3. Em caso de resultado negativo, o (a) Socioeducando(a) poderá deixar o Isolamento respiratório imediatamente;
- 3.1.4. Em caso de resultado positivo, o (a) Socioeducando(a) poderá deixar o Isolamento respiratório no 7º dia após o início dos sintomas, caso esteja há 24h sem apresentação dos mesmos. Ou no 10º dia em caso de permanência de sintomas;
- 3.1.5. Quaisquer sinais de agravamento do quadro da síndrome gripal, o(a) socioeducando(a) deverá ser conduzido ao Serviço de Saúde Referência para esses casos no território.

3.2. **ISOLAMENTO INICIAL** – Socioeducandos(as) que estejam entrando no Sistema Socioeducativo, devem:

- 3.2.1. Cumprir um isolamento inicial, preventivo, de 05(cinco) dias.

4. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

4.1. Fica autorizada a retomada das atividades presenciais de assistência religiosa nas unidades socioeducativas, para as Instituições cadastradas junto a SUESP;

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória – ES – CEP: 29010-002



4.2. Fica autorizada a entrada de material individual, tais como: Instrumentos musicais, caixas de som e livros de estudos;

5. DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES PARCEIRAS

5.1. Ficam as Unidades Socioeducativas autorizadas a retomarem atividades educativas, culturais e/ou esportivas com entidades parceiras;

6. PROFISSIONALIZAÇÃO

6.1. Fica autorizada a retomada das atividades de profissionalização externas às unidades socioeducativas, seguindo os critérios de higienização e distanciamento;

7. DOS SERVIDORES

7.1. Fica mantido o afastamento imediato de servidores sintomáticos;

7.2. Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação para Covid-19, deve ser adotado o isolamento, suspendendo-o após 07 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios (Portaria SESA Nº 013-R/2022).

7.3. Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação para Covid-19, que permaneça com sintomas no 7º dia, deve ser mantido o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas (Portaria SESA Nº 013-R/2022).

7.4. Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios (Portaria SESA Nº 013-R/2022).

7.5. Indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para Covid-19, deve-se manter em isolamento, suspendendo-o após 07 dias da data de coleta da amostra



(Portaria SESA Nº 013-R/2022).

7.6. Em caso de coabitação com pessoa suspeita e/ou confirmada de caso de COVID 19, o servidor deverá comunicar sua chefia imediata e se afastar imediatamente do trabalho presencial. O prazo de afastamento será de 07 dias a partir da apresentação dos sintomas do coabitante. Caso o servidor venha a apresentar sintomas, o prazo de afastamento passa a contar a partir do surgimento de seus sintomas. Em caso de resultado negativo do exame do coabitante o servidor deverá retomar o exercício de suas funções. Em caso de coabitação com pessoa confirmada com Covid-19, mesmo que se mantenha assintomático, o(a) servidor(a) deverá permanecer afastado de suas funções por 07 (sete) dias, a partir do 1º dia de aparecimento de sintomas do caso fonte, podendo realizar o trabalho de maneira remota, caso seja possível.

8. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

8.1. As medidas preventivas e de controle do contágio da COVID-19 no Sistema Socioeducativo Capixaba devem ser mantidas por todos os gestores, servidores, socioeducandos(as) e parceiros(as), sobretudo com a utilização obrigatória das máscaras, etiqueta respiratória, o distanciamento social, a aferição de temperatura obrigatória nas Unidades e Setores Administrativos de servidores e visitantes, disponibilização disseminada de álcool em gel para higiene das mãos em locais onde há grande circulação de servidores, uso do pedilúvio, manutenção da higienização de equipamentos e espaço de uso comum.

8.2. Reitera-se a proibição de entrada de qualquer visitante, servidor e/ou prestador de serviços com sintomas gripais nas dependências das Unidades Socioeducativas e/ou Setores Administrativos do IASES, sendo orientado a buscar o atendimento em saúde adequado.

8.3. Esta Nota Técnica é válida para todas as Unidades Socioeducativas e Setores Administrativos do IASES, e entra em vigor a partir do dia 08 de abril de 2022, a ser seguida enquanto não houver publicação de nova Nota de alteração;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

8.4. Quaisquer casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria do IASES, para deliberação.

Vitória - ES, 01 de Abril de 2022.

COMISSÃO RESPONSÁVEL

Graziele Rodrigues da Silva Duda – Coordenadora do Comitê de Prevenção
Emergencial ao Contágio do COVID-19 e Subgerente de Saúde
Ângelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência
Fernanda Patrícia Pontes – Assessora de Comunicação
Idelberth Luigi Pereira de Lima – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa
Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos
Lívia Ferreira Cardoso Marins – Assessora Especial da Diretoria Socioeducativa